



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni - PSL/SC

PROJETO DE LEI N. , DE 2020
(Da Sra. Deputada Caroline de Toni)

Revoga a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 para exigir o uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados acessíveis ao público apenas das pessoas que apresentarem sintomas da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados acessíveis ao público apenas para as pessoas que apresentarem sintomas da Covid-19 ou que estejam em contato permanente com pessoas contaminadas.

Art. 2º. O caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 3º

.....
III-A – para pessoas que apresentarem sintomas típicos da Covid-19 ou estejam em contato permanente com pessoas infectadas, uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

.....” (NR)

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 8 2 0 4 0 6 2 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni - PSL/SC

É cediço que, com a decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, as autoridades sanitárias do mundo inteiro passaram a prescrever uma série de medidas na tentativa de impedir ou dificultar a propagação do vírus SARS-CoVID 19.

Dentre essas medidas, está o uso obrigatório da (polêmica) máscara facial que, de forma praticamente repentina, tornou-se onipresente em mais de 120 países do mundo. No Brasil, a máscara foi imposta com força obrigatória pela Lei nº 14.019/2020.

Todavia, há uma questão que definitivamente não está resolvida e diz respeito à comprovação da eficácia do uso indiscriminado de máscaras faciais no combate à propagação da Covid-19.

Isso porque, embora o uso de máscara possa ser eficaz para capturar as gotas e respingos, e portanto, ajudar a prevenir a propagação de vírus por pessoas que já se encontram com sintomas típicos (tosse e espirros), acredita-se que a eficácia de usar máscara facial para se proteger contra a infecção de vírus seja muito limitada e sem comprovação científica para que seja determinado o seu uso de forma obrigatória.

Ao contrário, em vez de beneficiar, o uso prolongado de máscaras pode agravar sintomas de pessoas com problemas respiratórios pré-existentes, pois o ar quente dentro da máscara pode dificultar a respiração e desencadear crises respiratórias, por exemplo, crise de asma, isso porque o ar dentro da máscara não se renova. Ademais, se a máscara for muito apertada também pode causar ansiedade, alterando os padrões respiratórios da pessoa causando desconforto no mínimo.

A eficácia complica-se a medida que algumas pessoas não usam a máscara da forma que é recomendada, ou seja, ela deve ser trocada a cada 2 (duas) horas, certamente essa premissa não é respeitada, por inúmeros fatores, sejam econômicos e/ou o não conhecimento profundo das recomendações impostas, o fato é que, o ato de usar continuamente a mesma máscara ao longo de um dia inteiro, causa muito mais malefícios do que benefícios.

Sejamos racionais, não há evidências científicas para assegurar que o uso de máscara protege a população, na mesma esteira, não existe evidência científica que relate a eficácia total em utilizar as máscaras.

A própria Organização Mundial da Saúde (OMS), que foi a proponente e defensora dessa política do uso de máscara sem comprovação científica, política essa adotada pelo Brasil, já mudou de posicionamento ao afirmar que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni - PSL/SC

"O uso não é requerido para pessoas saudáveis. Ao invés disso, as pessoas com sintomas é que devem usá-las, para proteger os demais, assim como os que cuidam dos doentes em casa e estão mais expostos ao vírus."¹

Portanto, é coerente retirar a obrigatoriedade e deixar o ato facultativo, com isso, aquele cidadão que sentir a necessidade ou segurança em utilizar poderá o fazê-lo tranquilamente, sem a imposição estatal nesse sentido.

Nesse cenário, o presente Projeto busca a revogação integral da Lei nº 14.109/2020, tanto para retirar a regra de uso obrigatório de máscaras, quanto para acabar com a aplicação das abusivas multas impostas aos cidadãos de bem, aos estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas em que eventualmente uma ou outra venha a descumprir a obrigação do uso de máscaras.

Lembrando que, o descumprimento da obrigação prevista, ou seja, a não utilização de máscara pelo cidadão além de acarretar a multa, será interpretada tal ação como um fato agravante para a graduação da penalidade que será imposta pelo ente, podemos entender que o cidadão será classificado como um infrator reincidente.

Além de implicar atentado contra a inviolabilidade de domicílio por abarcar conceito abrangente de locais não abertos ao público, a teor do art. 5º, XI, da Constituição Federal, essa regra punitiva criou ainda, a incômoda e atípica situação de converter os proprietários de estabelecimentos comerciais e seus funcionários em fiscais do Poder Público, na medida em que, se não atuarem energicamente para impor o uso de máscaras, serão igualmente punidos juntamente com o particular infrator, e considerados também no rol de reincidentes.

Isso sem contar na própria desarrazoabilidade e desproporcionalidade de se impor multa a cidadãos de bem, pais e mães de família, que por vezes por mero esquecimento são pegos desprevenidos sem o uso de máscara.

Diante desses fatos, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

¹ "Coronavírus: OMS alerta sobre máscara ser desnecessária para pessoas saudáveis"
<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2020/03/31/oms-reforca-alerta-sobre-mascara-ser-desnecessaria-para-pessoas-saudaveis.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni - PSL/SC

Sala das Sessões, de de 2020.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal - PSL/SC

Documento eletrônico assinado por Caroline de Toni (PSL/SC), através do ponto SDR_56474,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEditida Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 2 0 4 0 6 2 4 0 0 *